



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Decreto Municipal n.º 112/2021

Súmula: Promove alterações no Decreto nº 109, de 20 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Santo Antônio do Sudoeste;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 7716 de 25 de maio de 2021, que *“Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19”*;
CONSID

CONSIDERANDO a possibilidade de efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da Covid-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município *“a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”*;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO as manifestações feitas na reunião online do dia 26 de maio de 2021 da Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus;

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECRETA:

Art. 1º- A alínea g) do inciso I, artigo 1º do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Ficam **suspensas** no âmbito do município de Pranchita, a realização dos seguintes eventos:*

I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

(...)

*g) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos **após as 20h00min.**”*

Art. 2º - O caput do 2º do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Institui no período das 20hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.”

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Diante do atual cenário epidemiológico (grave) no município, região e também estado, com o aumento expressivo de casos e internamentos, sendo que a maioria das instituições de saúde não possuem vagas para atender as demandas da covid-19, fica determinado a suspensão do retorno presencial das aulas na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, assim como da Catequese, no âmbito deste Município sendo permitido somente por meio remoto/online.”

Art. 4º - Os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e seus incisos, quinto seus incisos e alínea, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021 passam vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica **autorizado** como medida de flexibilização as seguintes atividades:*

Parágrafo primeiro:** Cultos Religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 30% da capacidade de pessoas do templo, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os religiosos, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores, auxiliares e todos os membros de cada templo, **ficando autorizados a funcionar até às 20hs:00min de segunda-feira à domingo.

***Parágrafo segundo:** Academias, Clínicas de Pilates, Clínicas odontológicas, Clínicas de fisioterapia e Clínicas de Estética, poderão atender os seus clientes com 30% da capacidade local, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ainda devendo ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização dos*

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



equipamentos, materiais, objetos e mobiliários utilizados, após o uso de cada cliente, **ficando autorizados a funcionar até às 20hs:00min de segunda-feira à sábado.**

Parágrafo terceiro: No que se refere a restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes **ficam estes autorizados a funcionar até às 20hs:00min de segunda-feira à sábado, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento, devendo ficar afixado na entrada do mesmo a referida informação. Sendo que após às 20hs00min (de segunda à sábado) fica permitido somente serviços na modalidade delivery (entrega à domicílio), sendo proibida a espera de cliente e a consumação no local do estabelecimento.**

I – Aos **DOMINGOS** os restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes somente poderão comercializar através da modalidade DELIVERY (entrega à domicílio), sendo proibida a espera de cliente e a consumação no local do estabelecimento.

II- Quando o restaurante possuir sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

(...)

Parágrafo quinto: Quanto as atividades do comércio em geral e prestadores de serviços, fica autorizado o funcionamento até às 20hs:00min de segunda-feira à sábado, **sendo vedado o funcionamento aos Domingos das atividades não essenciais.**

I – Os Postos de Combustíveis permanecem autorizados a funcionar todos os dias da semana, conforme horário do seu alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniência destes estabelecimentos devem seguir as limitações impostas no parágrafo terceiro deste artigo.

II – Aos hotéis, fica limitado a trabalhar com 30% da capacidade de ocupação, sendo obrigatório fixar cartazes em local visível com o capacidade máxima em número de pessoas, disponibilizar álcool em gel em todos os apartamentos e portas de entrada, deverá realizar a listagem diária de hospedes recepcionados contendo os seguintes dados: data da entrada, local de origem, tempo de permanência, deverá ainda ser realizada a triagem de sinais e sintomas gripais, com registro na ficha na lista de admissão do cliente.

a) Quando o hotel disponibilizar refeições através de sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.”

Art. 5º - Revoga-se o parágrafo sexto do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021.

ART. 6º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passará a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 27 DE MAIO DE 2021.



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

PRANCHITA - 1982